



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com o art. 40, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 (de aplicação subsidiária ao pregão, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, Sr. ODIR JOÃO BOEHN, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às **8:00 horas do dia 08 de setembro de 2020**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Júlio dos Santos, 2021 - Centro - Ernestina - RS, a referida comissão estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 18/2020, tipo menor preço cotação global por lote, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, com rede 100% (cem por cento) Fibra Óptica GPON (Gigabit Passive Optical Network) e FTTH (Fiber to the Home), para serviços de intranet, com disponibilização de equipamentos e infraestrutura de fibra óptica, objetivando atender as Câmeras de Segurança deste Município, sendo necessários 8 pontos com velocidade garantida (por ponto), com velocidade expansível na medida que sejam instaladas novas câmeras. Os interessados poderão acessar o edital na íntegra no site www.ernestina.rs.gov.br.

1.1 – DA DOTAÇÃO

1.2 - Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, aprovado para o exercício financeiro, conforme Lei Municipal, cuja classificação funcional programática e categoria econômica são as seguintes: **Atividade(s) 2096 - Rubrica: 3339039.00000000**.

2 - DO OBJETO

2.1 - É objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, com rede 100% (cem por cento) Fibra Óptica GPON (Gigabit Passive Optical Network) e FTTH (Fiber to the Home), para serviços de intranet, com disponibilização de equipamentos e infraestrutura de fibra óptica, objetivando atender as Câmeras de Segurança deste Município, sendo necessários 8 (seis) pontos com velocidade expansível na medida que sejam instaladas novas câmeras, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos e atendendo obrigatoriamente as características constantes no Anexo I deste edital.

2.2 - Poderão participar da licitação todas as empresas que possuírem formas de comunicação compatíveis com as solicitadas neste Edital e seus anexos.

2.3 - Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistências ou especificações diferentes da proposta, não serão aceitos.

2.3 - É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao Diário Oficial Municipal, através do site www.diariomunicipal.com.br/famurs ou para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura da licitação.

3 - LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - A abertura desta licitação ocorrerá no dia 08 de setembro de 2020, às 8h00min (oito horas) (Horário de Brasília), na Sala de Reuniões da CPL, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a declaração em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital - Anexo II.

3.2 - As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir de 30(trinta) minutos antes do dia especificado no item anterior.

3.3 - Será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal ou por terceiros, a fim de se assegurar a participação na licitação, exceto participar da fase de lances verbais.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, a partir de 30(trinta) minutos antes do dia especificado no item 3.1.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

4.3 – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Credenciamento:



5.1.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 5 deste edital, deverão apresentar, fora do envelope de habilitação, declaração, firmada por contador e representante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Anexo VII).

5.2. Habilitação

5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender ao item 5.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.2.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2.3. O prazo de que trata o item 5.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.2.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.3. Critério de desempate:

5.3.1. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderem ao item 5, deste edital.

5.3.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.3.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, novo lance, inferior àquele considerado, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.3.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 5.3.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.3.5. O disposto nos itens 5.3.1 à 5.3.5, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências dos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste edital).

5.3.6. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, e apresentada por item (o julgamento será por preço unitário), conforme com o anexo IV, em 01(uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

AO MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18-2020

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA

LICITANTE (nome da empresa)

6.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

6.2.1 - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.2 - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e, de preferência, também por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste Edital, e no máximo com 2(duas) casas após a vírgula (*,**)

6.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.



6.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.

6.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº. 02 - Documentos de Habilitação, cópia dos documentos abaixo discriminados, em 01(uma) via, obrigando-se a proponente a fornecer à Equipe de Apoio os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.1 - Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, excetuando-se os previstos na Lei Complementar 123(microempresas).

7.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o pregoeiro ou equipe de apoio, no mínimo até 30(trinta) minutos antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

7.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados fixos e numerados, não devendo ser entregues soltos.

7.1.3.1 - O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.

7.1.4 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90(noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

7.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

AO MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18-2020
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
LICITANTE (nome da empresa)

Os proponentes deverão apresentar:

7.2 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1 - Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

7.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº. 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos - Anexo V;

7.4 - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos - Anexo VI.

7.5 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

7.5.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

7.5.3 - Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com efeito negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014.

7.5.4 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.5.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho.

7.5.6 - Alvará de Licença Municipal ou Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, com atividade compatível com o objeto da aquisição/contratação.

7.6 – Qualificação econômico-financeira

7.6.1 - Certidão Negativa de falência ou concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica, expedida com data não superior a trinta (30) dias de sua apresentação.



7.7 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

7.7.1 - ART do engenheiro responsável pela telecom;

7.7.2 – Prova de o Proponente possuir equipe técnica própria/autorizada para atendimento a solução de problemas, que deverá estar sediada a uma distância máxima de 50 Km da sede do Município de Ernestina, mediante comprovação de endereço.

7.7.3 – Licença de Comunicação Multimídia (SCM), emitida pela Anatel.

7.8 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, será esta desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação.

7.9 - A documentação, na fase pertinente, será vistoriada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.10 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.2 e 7.5, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº. 8.666/93, pelo Certificado de Registro de Fornecedores, emitido até 24(vinte e quatro) horas antes da abertura da Licitação, pela Prefeitura Municipal de Ernestina-RS.

8 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1 - Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº. 01 e nº. 02 e apresentarão, **em separado dos envelopes, Declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), Credenciamento (Anexo III) e, quando for o caso, Declaração ME e EPPs (Anexo VII).**

8.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

8.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10%(dez por cento) da de menor preço.

8.5 - Não havendo, pelo menos 03(três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará todas as propostas, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.6 - **Para oferta de lances**, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário, e com no máximo 2(duas) casas após a vírgula (*,**).

8.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

8.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.10 - Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

8.11 - Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

8.12 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "7" deste Edital.

8.13 - Caso o proponente classificado em 1º(primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

8.14 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

8.15 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.16 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei nº. 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

8.17 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

8.17.1 - Os recursos deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 02(duas) vias, sendo dado recibo em uma delas.



8.17.2 - Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, por intermédio de sua Equipe de Apoio, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

8.18 - Decorrido o prazo da intenção ou da apresentação do recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para adjudicação e homologação do objeto.

8.19 - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.

8.20 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

8.21 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 - Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, de acordo com especificado no Anexo I, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

9.2 - O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

9.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei nº. 8.666/93.

9.4 - O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam manifestamente superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Ernestina-RS, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em atendimento ao já estabelecido no edital, não serão aceitas impugnações enviadas por email ou Correios.

10.2 - Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@pmernestina.rs.gov.br

10.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.4 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA.

11.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

11.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.3 - O pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e a autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a cumprir o objeto no prazo estabelecido.

11.4 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a cumprir o objeto, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

11.5 - Decorrido o prazo estabelecido, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para cumprir o objeto do Edital, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

11.5.1- Multa de 3%(três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

11.5.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5(cinco) anos.

11.5.3 - A multa de que trata o item 11.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5%(cinco décimos por cento) do valor do objeto, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;



- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o objeto, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao adjudicado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da abertura de vistas ao processo.
- 12.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 12.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 12.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 12.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13 - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 13.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 13.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 13.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 13.4 - O Contrato será redigido, conforme Anexo VII.

14 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 - Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:
- 14.1.1 - **SERVIÇOS INICIAIS:**
- a) Instalação da Intranet conforme listagem do Anexo 1;
- 14.1.2 - **SERVIÇOS CONTÍNUOS:**
- a) Call Center gratuito 24 horas por dia;
- b) Equipamentos em comodato sem custo para o Município;
- c) Responsabilidade pela manutenção e atualização dos equipamentos.
- 14.1.3 – **SERVIÇOS EVENTUAIS:**
- a) Equipes disponíveis para atendimento;
- b) Prazo de atendimento de 24 horas caso a intranet não conectar;

15 - DAS OBRIGAÇÕES

15.1 - Do Município

- 15.1.1 - Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.
- 15.1.2 - Credenciar para a utilização dos equipamentos onde forem implantados, somente pessoal especializado de seu quadro de funcionários e/ou técnicos comprovadamente conhecedores e acompanhados por responsável;
- 15.1.3 - Permitir somente a CONTRATADA, o acesso aos equipamentos em comodato, e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam treinados para sua operacionalização;
- 15.1.4 - Executar as rotinas de segurança de suas informações;
- 15.1.5 - A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente pela proteção e guarda dos equipamentos;

15.2 - Da Empresa Vencedora:

- 15.2.1 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 15.2.2 - Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.
- 15.2.3 - Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção, mantendo os parâmetros de qualidade exigidos no inciso VI do Art. 46 e definidos no Art. 47, ambos da Resolução 272/2001 da ANATEL;
- 15.2.4 - Fornecer os serviços conforme as características relacionadas no Anexo I do Edital da Licitação que originou este contrato;
- 15.2.5 - Entregar o objeto conforme especificações;
- 15.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.2.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição das mercadorias e/ou equipamentos, se estas forem entregues em desacordo com o solicitado;
- 15.2.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 15.2.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;



15.2.10 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos serviços.

15.2.11 - Instalação de novos pontos, a critério e por solicitação do Município, com a anuência da empresa, nas mesmas condições e preços ofertados neste Edital.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, para a mensalidade e em até 30(trinta) dias o pagamento da instalação em parcela única, conforme as quantidades, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.

16.2 - O valor estabelecido no contrato, para as mensalidades, poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

16.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

16.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

16.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

16.6 - No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

16.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

17.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes presentes.

17.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

17.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL pelo e-mail compras@pmernestina.rs.gov.br

17.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

17.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio, obedecida a legislação vigente.

17.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

17.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Ernestina - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.11 - Faz parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação.

Anexo III - Modelo de Credenciamento.

Anexo IV - Modelo da Proposta Comercial.

Anexo V - Modelo de Declaração atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo VI - Declaração expressa de total conhecimento e concordância com os termos deste edital e seus anexos.

Anexo VII - Declaração de ME e EPPs.

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

18.1 - As cópias do Edital e Anexo, poderão ser adquiridos no site da Prefeitura Municipal de Ernestina RS, www.ernestina.rs.gov.br. Maiores Informações em horário comercial de segunda à sexta-feira das 7:30h às 13:30h, ou pelo fone 0 xx 54 3378- 2022.

Ernestina-RS, 24 de AGOSTO de 2020.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unidade
01	1	Ponto de intranet, com velocidade de 5 Mbps, expansível conforme as necessidades do Município, com anuência da contratada (preço mensal por ponto).	6	Ponto
	2	Pontos de intranet, com velocidade de 10 Mbps, expansível conforme as necessidades do Município, com anuência da contratada (preço mensal por ponto).	2	Ponto

OBSERVAÇÕES:

- Será considerado o valor global do lote para julgamento da proposta;
- PRAZO PARA INSTALAÇÃO: 30 DIAS CONSECUTIVOS

- Intranet - Rede privada interna de telecomunicações interligando os pontos remotos com o ponto Central.
- Em cada um dos pontos deverá ser disponibilizado conexão Ethernet (RJ 45) para ligação com equipamentos de rede existentes. O roteamento das redes internas da Prefeitura é de responsabilidade da contratada.
- Entre cada um dos pontos deve ser possível a comunicação, em ambos sentidos.
- Na instalação de novos pontos, a critério e por solicitação do Município, com a anuência da empresa, a mesma compromete-se a manter as mesmas condições e preços ofertados neste Edital, observados os reajustes contratuais.

- Para atendimento ao Edital a empresa deverá ainda manter:

Serviços Contínuos:

- a) Call Center gratuito 24 horas por dia;
- b) Equipamentos em comodato sem custo para o Município;
- c) Responsabilidade pela manutenção e atualização dos equipamentos de sua responsabilidade.

Serviços Eventuais:

- a) Equipes disponíveis para atendimento;
- b) Prazo de atendimento em 24 horas caso a intranet não conectar.

Relação dos Endereços das Câmeras de Vigilância do Município de Ernestina:

Câmera 1 – Rua Fernando Duderstadt, praça municipal. **Justificativa:** Entrada e saída para a Avenida principal e aglomeração de pessoas ponto de segurança.

Câmera 2 – Rua Alfredo Eitelwein esquina com rua Guilherme Eduardo Fett. **Justificativa:** Entrada e saída de mercado e aglomeração de pessoas ponto de segurança.

Câmera 3 – Rua Amaro Bello de Carvalho esquina com rua João Gonçalves da silva. **Justificativa:** via de acesso lateral e ponto de segurança.

Câmera 4 – Rua Elemar Eggers com RSC 153 (Barella). **Justificativa:** Entrada e saída da cidade e aglomeração de pessoas ponto de segurança.

Câmera 5 – Rua Elemar Eggers com RSC 153 (em frente oficina Muller). **Justificativa:** Entrada e saída da cidade e aglomeração de pessoas ponto de segurança.

Câmera 6 – Rua Anilda Koche Esquina com rua Alfredo Lutz (frente Educarte) Justificativa: Ponto de segurança estratégico.

Câmera 7 – Rua Alfredo Augusto Koche. (EMEI) Justificativa: Ponto de segurança estratégico.

Câmera 8 – Rua Afonso Kaipper esquina com Largo Farroupilha. (parque de maquinas) Justificativa: Ponto de segurança estratégico.

Ernestina-RS, 24 de agosto de 2020.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº.....,
sediada na (endereço), (Cidade/Estado), declara, sob as
penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do Pregão Presencial Nº
28/2018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data:_____

Assinatura:_____

Nome do Declarante:_____



PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº. _____ com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura Municipal de Ernestina-Rs, no Pregão Presencial Nº 28/2018, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



ANEXO IV
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data: ____ de _____ de 2020

À
Prefeitura Municipal de Ernestina-RS
A/C: Sr. Pregoeiro
Prezado Senhor(a)

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:
Custos considerados a partir da instalação inicial de no mínimo(.....) pontos.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unidade
01	1	Ponto de intranet, com velocidade de 5 Mbps, expansível conforme as necessidades do Município, com anuidade da contratada (preço mensal por ponto).	6	Ponto
	2	Pontos de intranet, com velocidade de 10 Mbps, expansível conforme as necessidades do Município, com anuidade da contratada (preço mensal por ponto).	2	Ponto

- Validade da proposta: 60(sessenta) dias
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

Carimbo do CNPJ





PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Ernestina
Ernestina-RS

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Pregão Presencial Nº XX/2020.

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de 2018.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020
ANEXO VI**

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Ernestina
Ernestina-RS

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM
OS TERMOS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins,
que temos pleno conhecimento do objeto licitado, concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos
pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

.....(.....), de de 2020.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 5 do Edital de Pregão Presencial nº. 28/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de 2020.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Júlio dos Santos, n.º 2021, inscrito no CNPJ sob n.º 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede (residente) a (endereço), neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, com rede 100% (cem por cento) Fibra Óptica GPON (Gigabit Passive Optical Network) e FTTH (Fiber to the Home), para serviços de intranet, com disponibilização de equipamentos e infraestrutura de fibra óptica, objetivando atender as Câmeras de Segurança deste Município, sendo necessários 6 (seis) pontos iniciais, expansíveis até 20 (vinte) pontos com velocidade garantida (por ponto) e 01 ponto central, com velocidade expansível na medida que sejam instaladas novas câmeras, em observância com o disposto no Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, atendendo ao Pregão Presencial Nº XX/2020 expedida pela **CONTRATANTE**.

2.2 - Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

2.3 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, Edital e especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

14.1.1 - SERVIÇOS INICIAIS:

a) 2 (três) Pontos de Instalação da Intranet de 10 Mbps de velocidade, nos pontos pré-definidos, conforme listagem do Anexo 1;

b) 6 (três) Pontos de Instalação da Intranet de 5 Mbps de velocidade, nos pontos pré-definidos, conforme listagem do Anexo 1;

14.1.2 - SERVIÇOS CONTÍNUOS:

- a) Call Center gratuito 24 horas por dia;
- b) Equipamentos em comodato sem custo para o Município;
- c) Responsabilidade pela manutenção e atualização dos equipamentos.

14.1.3 – SERVIÇOS EVENTUAIS:

- a) Equipes disponíveis para atendimento;
- b) Prazo de atendimento de 24 horas caso a intranet não conectar;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ _____ (_____), para o serviço de Internet para os 2 pontos iniciais de 10 Mbps, valor mensal de R\$ _____ (_____), para o serviço de Internet para os 6 pontos iniciais de 5 Mbps.

4.1.1 - O pagamento das despesas decorrentes dos serviços mensais a que se referem a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços e até 30(trinta) dias o custo da instalação inicial, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.

4.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.



- 4.3 - Os preços contratados têm como data base a da assinatura do Contrato e serão reajustados anualmente, adotando-se a variação do INPC, que deverá ser aplicado entre o mês da data base da proposta e o mês do reajuste, daí descontando-se a parcela recebida a título de recomposição (item 4.2), porventura já homologado.
- 4.4 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor mensal contratado, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.
- 4.5 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.
- 4.6 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 4.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.8 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 4.8.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS, porventura vencidas.
- 4.9 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 4.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 5.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 5.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 5.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 5.4 - O Contrato terá vigência inicial de 12(doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até 60(sessenta) meses, se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 - Do Município
- 6.1.1 - Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.
- 6.1.2 - Credenciar para a utilização dos equipamentos onde forem implantados, somente pessoal especializado de seu quadro de funcionários e/ou técnicos comprovadamente conhecedores e acompanhados por responsável;
- 6.1.3 - Permitir somente a CONTRATADA, o acesso aos equipamentos em comodato, e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam treinados para sua operacionalização;
- 6.1.4 - Executar as rotinas de segurança de suas informações;
- 6.1.5 - A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente pela proteção e guarda dos equipamentos;
- 6.2 - Da Empresa Vencedora:
- 6.2.1 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 6.2.2 - Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.
- 6.2.3 - Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção, mantendo os parâmetros de qualidade exigidos no inciso VI do Art. 46 e definidos no Art. 47, ambos da Resolução 272/2001 da ANATEL;
- 6.2.4 - Fornecer os serviços conforme as características relacionadas no Anexo I do Edital da Licitação que originou este contrato;
- 6.2.5 - Entregar o objeto conforme especificações;
- 6.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição das mercadorias e/ou equipamentos, se estas forem entregues em desacordo com o solicitado;
- 6.2.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.2.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 6.2.10 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos serviços.
- 6.2.11 - Instalação de novos pontos, a critério e por solicitação do Município, com a anuência da empresa, nas mesmas condições e preços ofertados neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS



7.1 - São Interrupção Excepcionais dos Serviços:

7.1.1 - Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves, raios ou distúrbios elétricos, danos causados pelo transporte ou remanejamento de equipamento pela CONTRATANTE, trabalhos realizados ou modificações implementadas na arquitetura original do equipamento;

7.1.2 - Uso indevido dos equipamentos cessionados, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitários sem a prévia ausência da CONTRATADA;

7.1.3 - A CONTRATADA fornece suporte contratual para os serviços, na versão corrente e instalada, bem como suas atualizações.

7.1.4 - As alterações para atendimento de situações específicas da CONTRATANTE, caso seja de necessário poderão ser orçadas e cobradas adicionalmente;

7.1.5 - A CONTRATANTE é a única responsável pela supervisão, gerência e controle da utilização dos sistemas;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8-1 - A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços, através do servidor Andriago Fenner, Técnico em Informática, o qual verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.2 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores constantes da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5%(cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;

c) multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

10.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2(duas) advertências.

10.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, aprovado para o exercício financeiro, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam na são as seguintes:

Atividades 2096 - Rubrica: 3339039.00000000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ernestina-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ernestina-RS, ____ de _____ de ____.

Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: